



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13**

*DATA DA SESSÃO: 17/09/13 às 09:30 horas.*

*ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/09/13 das 08:30 às 09:00 horas.*

*CREDENCIAMENTO: 17/09/13 - 09:15 horas.*

*ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/09/13 a partir das 09:30 horas.*

*LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).*

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Dr. VALDECI APARECIDO LOURENÇO, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do DECRETO Nº 3.463/13 de 02 de janeiro de 2013, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento (ANEXO II), juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes “Proposta” e “Documentação”, no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. Abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública no dia 17/09/13 a partir das 09:30 horas.
- 1.4. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO AMBIENTAL**, de acordo e conforme as observações contidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

**3. DA SESSÃO:**

- 3.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
  - a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Conchal SP;
  - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) Encontrar-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

**5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO II):**

- 5.1. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, atendendo ao item 1.2. deste edital.
- 5.2. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, juntamente com os documentos exigidos no item 7.2.1. deste edital.
- 5.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.
- 5.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos, ficando mantido, o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas e apuração das menores taxas.

**6. DA VISITA TÉCNICA**

- 6.1. A empresa interessada em participar deste Pregão deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, devendo providenciar o respectivo agendamento junto ao Departamento de Licitação e Contratos.
- 6.2. A visita é obrigatória e deverá ser requerida com antecedência, por escrito, junto ao Departamento de Licitação e Contratos até o dia 13/09/13, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:30 às 16:00 horas, devendo contar no requerimento a indicação da pessoa que realizará a vistoria nos locais para a respectiva prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.3. A empresa também deverá juntar documentação que comprove que o subscritor do pedido de visita técnica tem plenos poderes para representar a empresa para tal finalidade.
- 6.3.1. A comprovação mencionada no item acima deverá ser feita através dos seguintes documentos:
- 6.3.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.3.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal de que o assina, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.3.1.1., que comprove os poderes do mandante para outorga;
- 6.3.2. O profissional indicado pela empresa para realizar a Visita Técnica deverá identificar-se na data e horário agendado, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.4. A Visita Técnica será acompanhada por servidor designado pelo Departamento responsável, o qual prestará todas as informações técnicas necessárias e certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita.
- 6.4.1. O Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, no envelope de nº 02, nos termos do artigo 30, III da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
7. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:
- 7.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1. deste edital.
- 7.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:
- 7.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 7.2., o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:
- a) Credenciamento; (ANEXO II)
  - b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação; (ANEXO III)
  - c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte - (§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06). Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. (ANEXO IV)
  - d) Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3.;
  - e) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
    - I Registro comercial, no caso de empresa individual;
    - II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 7.2.2. A não entrega das documentações exigida no subitem 7.2.1. deste edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.2.3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 7.2.3.1. Os envelopes “Propostas” e “Documentação” deverão ser apresentados com as identificações externas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE I - “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 17/09/13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE II - “DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 17/09/13

- 7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.6. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até 02 (dois) dias anterior à realização do certame.
- 7.7. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):
- 8.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- I A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (RS), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do ANEXO VIII.
  - II Apresentar o VALOR UNITÁRIO, TOTAL POR ITEM E GLOBAL dos serviços a serem prestados, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
  - III Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
  - IV Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
  - V O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado pelo município em até 30 (trinta) dias, contados a partir da ocupação da vaga do dependente químico, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
  - VI Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do contrato.
  - VII Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a contratação do objeto licitado conforme disposto no item 8.1., inciso II deste edital.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7. Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - ANEXO I e as normas técnicas aplicáveis.
- 8.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):
- 9.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:
- 9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 9.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.1.3. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPDEN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 9.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.6. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e junto ao CRQ - Conselho Regional de Química;
- 9.1.7. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e junto ao CRQ - Conselho Regional de Química;
- 9.1.8. Atestado de Visita Técnica;
- 9.1.9. Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, necessariamente em nome da licitante, devidamente registrado no órgão competente - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e junto ao CRQ - Conselho Regional de Química, comprovando a aptidão para atividade pertinente, contendo necessariamente:
- 9.1.9.1. Dedetização, desratização e potalização de reservatórios de água;
- 9.1.9.2. Afastamento de pombos;
- 9.1.9.3. Limpeza, desinfecção e potalização dos reservatórios de água;
- 9.1.9.4. Impermeabilização dos reservatórios de água;
- 9.1.9.5. Nebolização, para o controle do mosquito da dengue e do pernilongo;
- 9.1.9.6. Aplicação de larvicida nos córregos e lagoas;
- 9.1.9.7. Termonebolização e desratização da rede de esgotos;
- 9.1.9.8. Capina química manual e motorizada dos passeios e logradouros públicos.
- 9.1.10. Originais ou cópias autenticadas de certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CRQ - Conselho Regional de Química em nome do responsável técnico da empresa licitante, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características, contendo necessariamente:
- 9.1.10.1. Dedetização, desratização e descupinização das unidades;
- 9.1.10.2. Afastamento de pombos;
- 9.1.10.3. Limpeza, desinfecção e potalização dos reservatórios de água;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.10.4. Impermeabilização dos reservatórios de água;
- 9.1.10.5. Nebolização, para o controle do mosquito da dengue e do pernilongo;
- 9.1.10.6. Aplicação de larvicida nos córregos e lagoas;
- 9.1.10.7. Termonebolização e desratização da rede de esgotos;
- 9.1.10.8. Capina química manual e motorizada dos passeios e logradouros públicos.
- 9.1.11. Comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) detentore(s) dos Atestados de Capacidade Técnica pertence(m) ao quadro da empresa licitante, devendo a comprovação ser feitas nos moldes da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabiliza técnica pela execução dos serviços;
- 9.1.12. Comprovação de Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) referente ao valor da proposta comercial;
- 9.1.13. Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 9.1.14. Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que possui os documentos constantes nos sub-itens 9.1.14.1. a 9.1.14.6., que deverão ser entregues no momento da assinatura do instrumento contratual;
  - 9.1.14.1. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;
  - 9.1.14.2. Certificado de Regularidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com integração de Cadastro Técnico Federal (CFT) para atividades potencialmente poluidoras, conforme Lei Federal nº 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165/00;
  - 9.1.14.3. Certificado de vistoria dos produtos controlado para fins de depósito, nos termos do Decreto Estadual nº 6.911/35 e Decreto Federal nº 3.665/00, expedido em nome da licitante, pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos (DPC - Diversos de Produtos Controlados);
  - 9.1.14.4. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, da Norma Regulamentadora NR nº 07 e Portaria nº 24/94;
  - 9.1.14.5. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, da Norma Regulamentadora NR nº 09 e Portaria nº 25/94;
- 9.1.15 Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (ANEXO V);
- 9.1.16 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: (Modelo - ANEXO VI);
- 9.1.17 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. (ANEXO VII).
- 9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, sede matriz, todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 9.4. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
- 10.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:
- a) Credenciamento, (ANEXO II) acompanhando:
  - b) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.
  - c) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - d) Os envelopes de nº 01 - Proposta e nº 02 - Habilitação devidamente identificados e lacrados.
  - e) A declaração de cumprimento e requisito de habilitação (ANEXO III);
  - f) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme alínea "d" do item 7.2.1. (ANEXO IV);
- 10.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 10.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea "a", do item 10.1. exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- 10.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 10.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
11. DO JULGAMENTO:
- 11.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço global do objeto deste edital.
- 11.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.2. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 11.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.
- 11.2. Etapa de Classificação de Preços:
- 11.2.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.
- 11.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:
- 11.2.3.1. A redução mínima entre os lances deverá ser acima de R\$ 100,00 (cem reais).
- 11.2.4. A classificação se dará pela proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar nº 123/06).
- 11.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, será classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 11.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 11.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, para o item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 11.2.10. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificada a menor proposta vencedora, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.
- 11.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 11.2.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste edital.
- 11.2.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;
- 11.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 11.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.
- 11.3.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:
- Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.
  - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
  - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
  - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4. Etapa de Habilitação, Declaração da licitante vencedora e adjudicação.
- 11.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11.2. e 11.3. deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.
- 11.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 11.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
- Parágrafo Único A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 11.4.6. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 11.4.7. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 11.4.8. Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.
- 11.4.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Conchal, para homologação do certame e decisão quanto à aquisição; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 08:30 às 16:00 horas, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes;
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos;
- 12.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
  - 12.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
  - 13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
  - 13.2. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
  - 13.3. O prazo estipulado no subitem 13.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
  - 13.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
14. DO PREÇO E DO REAJUSTE:
  - 14.1. Após 12 (doze) meses da vigência deste instrumento contratual, o valor poderá ser reajustado, usando-se como índice de reajuste, o IPCA.
15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
  - 15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos, a saber:
    - 15.1.1. nº 33903999/041220009.2.012/02.06.01. (351) (363);
    - 15.1.2. nº 33903999/123610018.2.024/02.12.03. (747) (754);
    - 15.1.3. nº 33903999/103010022.2.028/02.13.01. (1073) (1084), e
    - 15.1.4. nº 33903999/175120023.2.030/02.14.01. (1188) (1195), relativo ao exercício de 2013.
16. DO PAGAMENTO:
  - 16.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias, contados a partir da ocupação da vaga do dependente químico, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
  - 16.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
  - 16.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
- 17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATADA:
- I Cumprir com pontualidade o instrumento contratual e em especial o item 15.1.;
  - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do Departamento responsável.
- 17.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.
  - II Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 17.3. A CONTRATADA deverá ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluídas a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações, além de manter-se regular com as obrigações previdenciárias.
18. DAS PENALIDADES:
- 18.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
  - II multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual,
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
- 19.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600.
- 19.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- 19.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
20. DO PRAZO
- 20.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, cotados da assinatura do instrumento contratual, sendo que o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 21.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, nos termos do item 21.6. e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.6. O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 21.7. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 21.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.10. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de R\$ 21,00 (vinte e um reais), mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br).
- 21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 21.12. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO, CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 08:30 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.
- 21.13. Fazem partes integrantes deste edital:
- |            |  |
|------------|--|
| ANEXO I    | Termo de Referência.   |
| ANEXO II   | Minuta credenciamento.                                       |
| ANEXO III  | Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.        |
| ANEXO IV   | Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.      |
| ANEXO V    | Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.    |
| ANEXO VI   | Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho. |
| ANEXO VII  | Declaração de fatos supervenientes.                          |
| ANEXO VIII | Planilha Proposta  |
| ANEXO IX   | Minuta de contrato.  |

*Conchal, 30 de agosto de 2013.*

*ANDRÉ LUIZ DE ABREU*  
*Pregoeiro*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONTROLE SANITÁRIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**

**1. DEDETIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE GEL E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES**

1.1. **CONTROLE DE PRAGAS:** São métodos que incorpora ação preventiva e corretiva de execução de serviços sócio-ambientais com o objetivo de manter os ambientes de trabalhos e de lazer das unidades e setores livres de vetores e pragas urbanas e em condições de salubridade e segurança, atendendo a legislação vigente, com métodos específicos de controle para cada tipo de pragas.

1.1.1. **DEDETIZAÇÃO:** Para cada tipo de pragas a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda a área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações, como detectar a espécie, sua origem e o motivo pelo qual está presente para adequar o melhor sistema a ser utilizado.

1.1.1.1. É de extrema importância que não haja chuvas e que execute a limpeza dos ambientes das unidades educacionais nas 06 (seis) horas subsequentes do tratamento, com o risco da retirada dos produtos, comprometendo o seu resultado.

1.1.2. **APLICAÇÃO DE ATRATIVOS (GEL):** A utilização de Gel inseticida, ou seja, a dedetização a seco nas unidades funciona como atrativo para as baratas, formigas e outros insetos rasteiros, pois é um inseticida de baixa toxicidade e longo poder residual e a contaminação de outros se dá pelo canibalismo de carcaças, o que gera a eliminação em cadeia.

1.1.2.1. As aplicações ocorrem onde estes insetos se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos, móveis, equipamentos eletrônicos, divisórias ou por onde estes se movimentam.

1.1.3. **DESRATIZAÇÃO:** Aplicação e inspeção de iscas em todas as áreas internas e externas das unidades e setores, através de porta iscas adequados para cada tipo de ambiente.

1.1.3.1. A área a ser desratizada é mapeada com aplicação de iscas específicas em pontos estratégicos, após 05 (cinco) a 10 (dez) dias efetuará uma inspeção nos pontos de iscagem para avaliar o grau de infestação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1.1.3.2. Será feita uma nova aplicação de iscas nos locais onde houve consumo das mesmas, este método de monitoramento (inspeção e aplicação de iscas) será repetido até que a infestação seja eliminada.
- 1.1.3.3. Este método de monitoramento (inspeção e aplicação de iscas) será repetido até que a infestação seja eliminada.
- 1.1.4. **DESCUPINIZAÇÃO:** Tratamento dos madeiramentos de telhados, forros, batentes, guarnições, gabinetes de madeira, rodapés e armários embutidos.
  - 1.1.4.1. Tratamento preventivo e curativo dos locais de aplicação através de métodos de imersão, pincelamento, aspersão (pulverização) e injeção, necessários para que o produto aplicado tenha contato direto com a madeira, utilizando-se de técnicas de aplicação de uma calda inseticida a base de solvente orgânico, com poder de penetração na madeira.
  - 1.1.4.2. Descupinização de cupins subterrâneos: Tratamento executado através de barreiras químicas (perfuração do solo e aplicação de produtos sob pressão), eliminando os insetos na parte subterrânea das unidades.
- 1.2. Locais: Unidades da Educação, Saúde e Prédios próprios do município, conforme itinerário estabelecido pela Departamento competente de cada setor.
- 1.3. Quantidades: Aproximadamente 64.450 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo:
  - 43.700 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e setecentos metros quadrados), para as Unidades da Educação, (quantidades estimadas para três aplicações por ano).
  - 4.944 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), para as Unidades da Saúde, (quantidades estimadas para duas aplicações por ano).
  - 15.806 m<sup>2</sup> (quinze mil oitocentos e seis metros quadrados), para os Prédios próprios do município, (quantidades estimadas para duas aplicações por ano).
- 1.4. Equipamentos: Veículos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, bombas costais, equipamentos de pulverização, termonebolizadores (fog), pistolas de aplicação manual e caixas porta iscas.

2. **AFASTAMENTO DE AVES E POMBOS**

- 2.1. AFASTAMENTO DE AVES E POMBOS: Nas dependências das unidades com a finalidade de controlar as populações, evitando a multiplicação e infestação das mesmas, através de colocação de espículas, telas e aplicação de repelentes (gel pegajoso e não tóxico para os pássaros) nas unidades.
  - 2.1.1. Os serviços serão iniciados com a limpeza e higienização dos locais onde serão aplicadas as espículas, telas, gel repelente.
  - 2.1.2. Prossegue com a aplicação de gel repelente de aves e pombos nas instalações preparadas e limpas, nos locais onde os mesmos fazem o seu primeiro pouso, assim como aqueles onde se abrigam e constroem seus ninhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.1.3. Quando houver necessidade, devem ser colocadas espículas nos beirais, para evitar o pouso dos pombos, bem como a instalação de telas e barreiras físicas em pontos estratégicos, a fim de não permitir a entrada de aves.
- 2.1.3.1. Esse sistema tem como objetivo implementar ações preventivas e corretivas para impedir que as aves venham a causar problemas no ambiente, sem, contudo provocar à morte e danos físicos ou maus tratos das mesmas.
- 2.2. Locais: Unidades da Educação do município, conforme itinerário estabelecido pelo Departamento competente.
- 2.3. Quantidades: Aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), para as Unidades da Educação.
- 2.4. Equipamentos: Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, bombas costais, equipamentos de pulverização, espículas, telas, pistolas de aplicação manual, vassouras, sacos de lixo, pás, enxadas, dentre outras, serão fornecidos pela contratada.

3. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

- 3.1. Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios: Destinam-se a reduzir a presença de microorganismos patogênicos ou não a números que obedecem ao padrão de potabilidade da água.
- 3.2. Os reservatórios serão esvaziados, fechando os registros de abastecimento de água, e o seu interior será lavado com água, cloro, escova e equipamento do tipo vap, esfregando-as bem as paredes a fim de eliminar toda a sujeira aderida.
- 3.3. Escoamento manual ou através de equipamentos de bombas d'água.
- 3.4. A desinfecção será realizada através de aplicação de solução de Dicloroisocianurato de Sódio a 50% (cinquenta por cento) de concentração, numa solução de 25% (vinte e cinco por cento) em 05 (cinco) litros de água para um reservatório de 1.000 (um mil) litros.
- 3.5. A remoção de partículas sólidas será feita com o cuidado necessário para que os detritos não escoem pelo encanamento.
- 3.6. Secagem total.
- 3.7. No abastecimento, aplicação de potabilizante a base de Dicloroisocianurato de Sódio a 50% (cinquenta por cento), proporcionando 1 PPM de cloro ativo, de acordo com o exigido (Registrado pela ANVISA).
- 3.8. Deve ser verificado se há vazamento nos reservatórios, sendo obrigatória a comunicação ao Departamento competente, se houver.
- 3.9. Não será permitido o uso de detergentes e sabão de nenhuma espécie para efetuar a limpeza dos reservatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.10. Os reservatórios deverão ser devidamente tampados, cuidando-se do correto ajustamento da tampa de vedação à abertura de inspeção, para evitar entrada de insetos.
- 3.11. Devem ser vistoriadas as bóias, registros, válvulas e extravazores.
- 3.12. Locais: Unidades da Educação, Saúde e Prédios próprios do município, conforme itinerário estabelecido pelo Departamento competente.
- 3.13. Quantidades: Aproximadamente 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil) litros de água, sendo:
- 322.000 litros (trezentos e vinte e dois mil) litros de água para as Unidades da Educação, (quantidades estimadas para duas aplicações por ano).
  - 36.000 litros (trinta e seis mil) litros de água para as Unidades da Saúde, (quantidades estimadas para duas aplicações por ano).
  - 84.000 litros (oitenta e quatro mil) litros de água para os Prédios próprios do município, (quantidades estimadas para duas aplicações por ano).
- 3.4. Equipamentos: Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, escadas, escovas de nylon, panos de limpeza, baldes, bombas d'água, maquinários de pressão de água.

**4. IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

- 4.1.. Preparação das paredes internas, os reservatórios de água que serão totalmente esvaziados e o seu interior serão lixados, raspado com espátulas retirando toda a impermeabilização danificada.
- 4.1.2. Aplicar com broxa ou trincha tinta impermeabilizante com duas demãos e obedecer ao intervalo de secagem de aproximadamente 06 (seis) horas entre as demãos.
- 4.1.3. Os reservatórios podem receber água de 02 (dois) a 03 (três) dias após a aplicação da última demão do produto e após a secagem completa do produto.
- 4.1.4. Verificar se há vazamento nos reservatórios, sendo obrigatória a comunicação ao Departamento de Educação ou setor responsável, se houver, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, por descumprimento do mesmo.
- 4.1.5. Os reservatórios deverão ser devidamente tampados, cuidando-se do correto ajustamento da tampa de vedação à abertura de inspeção, para evitar entrada de insetos.
- 4.2. Locais: Unidades da Educação conforme itinerário estabelecido pelo Departamento competente.
- 4.3. Quantidades: 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), para as Unidades da Educação.
- 4.4. Equipamentos: Veículos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, escadas, escovas de nylon, panos de limpeza, baldes, bombas d'água, maquinários de pressão de água.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. NEBOLIZAÇÃO DE RUAS:

- 5.1. Nebulização em todas as ruas da área urbana do município com o método de termonebulização espacial sobre veículos para controle do mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*) e de pernilongos na sua fase adulta.
- 5.2. A Nebulização das vias públicas ocorrerá no período noturno, a fim de evitar a obstrução das vias com maior movimento de veículos no período diurno, conforme determinação do Departamento requisitante.
- 5.3. A contratada deverá informar à população às precauções que deverão ser tomadas durante a execução dos trabalhos, através de folhetos distribuídos a população ou através de carro de som.
- 5.4. A Prefeitura poderá determinar alterações na frequência de Nebulizações nas vias e logradouros públicos.
- 5.5. A nebulização deverá ser executada nas vias públicas abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a execução contratual.
- 5.6. Locais: Vias e logradouros públicos do Município.
- 5.7. Quantidades: Aproximadamente 1.050km (um mil e cinqüenta quilômetros), sendo:
  - Aproximadamente 70km (setenta quilômetros) referente a uma aplicação em todas as ruas e bairros da cidade e 1.050km (um mil e cinqüenta quilômetros), referente a 15 (quinze) aplicações/por ano.

5.4. Equipamentos:

- 5.1. Veículos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação,
- 5.2. Duas (02) máquinas de termo nebulizadores com motor a gasolina e potência aparente de 24cv e 17,5kw, sistema manual e eletrônico com 04 (quatro) funções simultâneas e bomba de ar tipo fole, em aço inox de volume de 300cm<sup>3</sup>, ressonador com saída dupla e duas entradas para injeção de calda, vazão de 12 (doze) a 30 (trinta) litros de calda por hora para o Fog.

6. APLICAÇÃO DE LARVICIDA NOS CÓRREGOS E RIACHOS

- 6.1. Aplicação de Larvicida ocorrerá em todos os cursos d'água, córregos e riachos do município, utilizando-se o método de pulverização manual às margens para controle do mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*) e de pernilongos na sua fase de larva.
- 6.2. A ocorrência de chuvas subseqüentes à aplicação expõe o trabalho ao risco da lavagem dos produtos, comprometendo o seu resultado.
- 6.3. Locais: Nos córregos, riachos e cursos d'água em geral, localizados no município.
- 6.4. Quantidades Estimadas: 50km (cinqüenta quilômetros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.5. Equipamentos: Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, bombas costais, equipamentos de pulverização manual e motorizada.

7. CONTROLE DE PRAGAS NA REDE DE ESGOTO E DA REDE PLUVIAL DO MUNICÍPIO

7.1. TERMONEBOLIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E REDE PLUVIAL: São métodos de controle destinados a impedir que pragas como ratos, baratas, escorpiões e outros insetos, venham se proliferar dentro das redes coletoras.

7.1.1. Realização da aplicação de produtos químicos de formulação líquida nas camisas dos poços de visita (Pvs) através de pulverizadores costais.

7.1.2. Em sequência executar a aplicação de produtos químicos com o método de termonebolização (FOG) para que o mesmo percorra toda a tubulação de um poço a outro e suas ramificações, através de maquinários de termo nebolizadores.

7.2. DESRATIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E REDE PLUVIAL: Aplicação de iscas específica, contendo 02 (duas) unidades de blocos parafinados, em todos os poços de visita (PVs) do Município.

7.2.1. Após 15 (quinze) dias da aplicação das iscas (blocos parafinados), efetuará uma inspeção nos poços de visita (pvs) para avaliar o seu grau de infestação.

7.2.2. Será feita uma nova aplicação de iscas nos poços de visita (Pvs) onde houve consumo,

7.3. Fechamento de meia rua ou avenida através de cones de sinalização, placas indicativas na frente dos serviços a 50 (cinquenta) metros, e de um homem com sinalizador (bandeira) em mãos para orientar os motorista e pedestres dos serviços que está sendo executado, proporcionando a melhor segurança de todos.

7.3.1. Divulgação dos serviços através de boletins informativos ou de carro de som, com o objetivo de informar a população os dias da execução dos trabalhos a serem executadas no seu bairro e as prevenções que deverão ser tomadas.

7.4. Locais: Rede de esgoto e rede pluvial da zona urbana e rural do Município, conforme itinerário estabelecido pelo Departamento de Água Municipal.

7.5. Quantidades: Aproximadamente 1.700 (um mil e setecentos) poços de visita, quantidades estimadas para 02 (duas) aplicações/por ano, que serão utilizados pelo Departamento de Água do Município.

7.6. Equipamentos:

7.6.1. Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

7.6.2. Duas (02) máquinas de termo nebolizadores com motor a gasolina e potência aparente de 24cv e 17,5kw, sistema manual e eletrônico com 04 funções simultâneas e bomba de ar tipo fole, em aço inox de volume de 300 cm<sup>3</sup>, ressonador com saída dupla e duas entradas para injeção de calda, vazão de 12 (doze) a 30 (trinta) litros de calda por hora para o Fog.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.4.3. Duas (02) bombas costais de 20 litros.

8. CAPINA QUÍMICA:

- 8.1. Execução os serviços técnicos e especializados de engenharia agrônômica, com aplicações de herbicidas de ação pré e pós-emergente de formulação líquida e com efeito residual prolongado, eliminando as vegetações já estabelecidas no solo, nas calçadas, guias e sarjetas do município.
- 8.2. Os produtos devem estar registrados no IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para uso de áreas não agrícolas, além de ser biodegradável não esterilizante de solo, ausente de metais pesados e sem restrição a entrada de pessoas e/ou animais nas áreas aplicadas.
- 8.3. A ocorrência de chuvas nas 06 (seis) horas subseqüentes à aplicação expõe o serviço ao risco da lavagem das folhas, comprometendo o seu resultado.
- 8.4. Os equipamentos motorizados de pulverização deverão utilizar com ponta de pulverização leque, com vazão de 02 (dois) galões por minuto com ângulo de 80°.
- 8.5. Locais: Calçadas, passeios, vias e logradouros públicos do Município.
- 8.6. Quantidades Estimadas: 80.000m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados).
- 8.7. Equipamentos: Podem ser em veículos ou tratores, com equipamentos de pulverização motorizados.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. VEÍCULOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

- 9.1.1. Os veículos, máquinas, termonebolizadores, bombas costais, produtos, materiais equipamentos, implementos de pulverização e ferramentas relacionados bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços deverão obedecer ao presente termo de referência e estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atendem a tais exigências.
- 9.1.2. Os veículos e máquinas deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.
- 9.1.3. Combustível, lubrificantes, graxa, filtro, pneus, manutenção mecânica, depreciação, licenciamento, IPVA, seguro deverão estar embutidos nos preços propostos e serão encargos da contratada.
- 9.1.4. Os veículos deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, em especial quanto à segurança, poluição sonora e emissão de gases.
- 9.1.5. Produtos: A contratada deverá utilizar produtos que tenham seus registros junto a o Ministério da Saúde, e que estejam em conformidade com a legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2. PESSOAL:

- 9.2.1. Fornecimento de mão de obra especializada, com funcionários perfeitamente treinados para execução das atividades que lhes competem, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho relacionada às atividades que executem e ainda, quanto à educação ambiental, tratamento a ser dispensado aos munícipes além do indispensável cuidado com o bem público.
- 9.2.2. Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI,s e EPC´s) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos com equipamentos cortantes, motorizados ou não, bem como, para a aplicação de produtos.
- 9.2.3. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados.
- 9.2.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte das equipes de trabalho até as áreas de intervenção para a realização dos serviços.
- 9.2.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza correram por conta da contratada.

9.3. IDENTIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 9.3.1. A Prefeitura Municipal requisitará os serviços à medida de suas necessidades até o término das quantias previstas.
- 9.3.2. As áreas de intervenção serão indicadas pela unidade requisitante, através de ordem de serviços.
- 9.3.3. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 9.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição, mencionando quantitativos, datas, horário, locais, de acordo com a “Ordem de Serviço” emitida.
- 9.3.5. Fazer a programação dos serviços com o Departamento ou Setor competente, para ser notificada sobre os serviços com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para programação de abertura do estabelecimento.

10. RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTO/SETORES

Item	Departamentos/ Setores
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:
01	EMEI “PROFESSORA ENY RIGUETTI BONINI” Rua Marginal Projetada s/nº - Parque Industrial
02	EMEI “PROFESSORA LUZIA CARLINI GELLY” Rua dos Manacás nº 68 - Jardim Europa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

03	EMEI "PROFESSORA JOANA TROISI FERNANDES" Rua Albertino Mistura nº 188 - Tujuguaba
04	EMEI "VEREADOR ARMANDO BATTEL" Rua Victor Favretto nº 270 - Jardim Planalto
05	EMEI "VEREADOR GREGÓRIO JOSÉ BECHARA" Rua Conde de Parnaíba nº 355 - Centro
06	EMEI "PROFESSORA AMÉLIA SUZIGAN TELLA" Rua dos Fabiano nº 401 - Jardim Bela Vista
07	EMEI "LUCIA FADEL MAGNUSSON" Avenida União nº 05 - Jardim São Paulo
08	EMEI "1º DAMA MARIA TEREZINHA FADEL LAZARO" Rua dos Fadel nº 150 - Jardim Porto Seguro
09	EMEF "ALONSO FERREIRA DE CAMARGO" Rua Álvaro Ribeiro nº 287 - Centro
10	EMEF "GIACOMO CORTE" (1º DEPENDÊNCIA) Rua Santa Catarina nº 75 - Parque Industrial
11	EMEF "GIACOMO CORTE" (2º DEPENDÊNCIA) Rua Espírito Santo nº 465 - Jardim Péris
12	EMEF "GIACOMO CORTE" (3º DEPENDÊNCIA) Rua Mato Grosso nº 454 - Parque Industrial
13	EMEF "ANTONIO AGOSTINHO BATISTA" (1º DEPENDÊNCIA) Rua dos Fabiano nº 401 - Jardim Bela Vista
14	EMEF "ANTONIO AGOSTINHO BATISTA" (2º DEPENDÊNCIA) Rua dos Fabiano s/nº - Jardim Bela Vista
15	EMEF "PROFESSORA MARIA BENEDITA FERNANDES" Rua Guido Bordin nº 280 - Tujuguaba
16	EMEF "ADELINA MANARA FERREIRA DE MELO" Avenida Prefeito Egidio Corte s/nº - Centro
17	CRECHE "ALZIRA VIGANÓ KAMMER (CAIC)" Rua dos Fabiano nº 401 - Jardim Bela Vista
18	CRECHE "MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA LOURENÇO" Rua Antonio Kammer s/nº Jardim Planalto
19	CRECHE "PEQUENO POLEGAR" Rua dos Manacás s/nº - Jardim Europa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20	CRECHE “PROFESSORA MARIA PORCINA FERREIRA GERALDINI” Rua do Comércio s/nº – Tujuguaba
21	COZINHA PILOTO INDUSTRIAL Rua Mato Grosso nº 512 – Parque Industrial
22	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Rua Álvaro Ribeiro nº 310 – Centro
23	CENTRO CULTURAL Rua Francisco Ferreira Alves nº 121 – Centro
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
24	PSF “JARDIM NOVO HORIZONTE” Rua Benedito Novo nº 951 – Jardim Novo Horizonte
25	PSF “JARDIM PLANALTO” Rua Afonso Moretti nº 384 – Jardim Planalto
26	PSF “CENTRO” Rua Quinze de Novembro nº 550 – Centro
27	PSF “CAIC” Rua dos Fabiano nº 401 – Jardim Bala Vista
28	POSTO DE SAÚDE DO “TUJUGUABA” Rua Santo Antonio s/nº – Tujuguaba
29	CEMEC “CENTRO MÉDICO DE CONCHAL” Rua Minas Gerais nº 279 – Parque Industrial
	PRÉDIOS PRÓPRIOS:
30	PAÇO MUNICIPAL Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro
31	GINÁSIO DE ESPORTE “1º DE MAIO” Rua Benedito Novo nº 1210 – Jardim Novo Horizonte
32	PROMOÇÃO SOCIAL Rua Mato Grosso nº 512 – Parque Industrial
33	CRAS “CENTRO DE REFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL” Rua dos Ferreira de Melo nº 187 – Jardim Bela Vista
34	CONSELHO TUTELAR Rua Presidente Humberto Alencar Castelo Branco nº 233 – Jardim Planalto
35	OFICINA MUNICIPAL Rua Mato Grosso s/nº – Parque Industrial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<b>36</b>	<b>CEMITÉRIO MUNICIPAL</b> Avenida João Paulo II s/nº - Parque Industrial
	<b>DEPARTAMENTO DE ÁGUA:</b>
<b>37</b>	<b>REDE COLETORA DE ESGOTO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO</b> Todo o Município
<b>38</b>	<b>REDE PLUVIAL DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO</b> Todo o Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO II**

MINUTA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)

Observação: A minuta de credenciamento deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1. do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº 43/13 da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, é (microempresa) ou (empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 43/13, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei  
Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13

\_\_\_\_\_, nome da empresa (CNPJ)  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com (endereço completo) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a  
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VIII**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13

MODELO PLANILHA PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO AMBIENTAL

PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	RS UNIT.	RS TOT
01	Dedetização, desratização, aplicação de gel e descupinização das unidades/setores.	M <sup>2</sup>	64.450	1,33	85.718
02	Afastamento de aves e pombos das unidades/setores.	M <sup>2</sup>	2.000	3,37	6.740,
03	Limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água das unidades/setores.	Litros	442.000	0,13	57.460
04	Impermeabilização dos reservatórios de água.	M <sup>2</sup>	50	59,67	2.983,
05	Nebolização das ruas e bairros do município.	Km	1.050	77,00	80.850
06	Aplicação de larvicida nos córregos e riachos do município.	Km	50	187,00	9.350,
07	Controle de pragas na rede de esgoto e da rede pluvial do município.	Pvs	1.700	26,17	44.489
08	Capina química manual e motorizada nos passeios e logradouros públicos.	M <sup>2</sup>	80.000	0,45	36.000

Valor global estimado: R\$ 323.591,00 (trezentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e um reais).

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro - Conchal SP - CEP: 13835-000  
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 - e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS POR DEPARTAMENTO:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TO
01	Dedetização, desratização, aplicação de gel e descupinização das unidades/setores.	M <sup>2</sup>	43.700	1,33	58.121
02	Afastamento de aves e pombos das unidades/setores.	M <sup>2</sup>	2.000	3,37	6.740
03	Limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água das unidades/setores	Litros	322.000	0,13	41.860
04	Impermeabilização dos reservatórios de água.	M <sup>2</sup>	50	59,67	2.983

DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TO
01	Dedetização, desratização, aplicação de gel e descupinização das unidades/setores.	M <sup>2</sup>	4.944	1,33	6.575
02	Limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água das unidades/setores.	Litros	36.000	0,13	4.680
03	Nebolização das ruas e bairros do município.	Km	1.050	77,00	80.850
04	Aplicação de larvicida nos córregos e riachos do município.	Km	50	187,00	9.350

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro - Conchal SP - CEP: 13835-000  
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 - e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PRÉDIOS PRÓPRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TO
01	Dedetização, desratização, aplicação de gel e descupinização das unidades/setores.	M <sup>2</sup>	15.806	1,33	21.021
02	Limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água das unidades/setores	Litros	84.000	0,13	10.920
03	Capina química manual e motorizada nos passeios e logradouros públicos.	M <sup>2</sup>	80.000	0,45	36.000

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TO
05	Controle de pragas na rede de esgoto e da rede pluvial do município.	Pvs	1.700	26,17	44.489

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta).

Razão Social: \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_.

Prazo de pagamento: \_\_\_\_\_.

Praça de pagamento: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_, município: \_\_\_\_\_.

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro - Conchal SP - CEP: 13835-000  
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 - e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prazo de execução do objeto: \_\_\_\_\_.

Nome do responsável pela assinatura contrato: \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF  
\_\_\_\_\_ - Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, Cargo/Função: \_\_\_\_\_, Endereço residencial:  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro - Conchal SP - CEP: 13835-000  
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 - e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO IX**

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2013, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada CONTRATANTE, aqui representada pelo Dr. VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito Municipal, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, para celebrar o presente instrumento, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário ambiental* de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO AMBIENTAL**, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 43/13.

CLÁUSULA SEGUNDA  
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATADA:
  - 2.1.1. Cumprir com pontualidade o instrumento contratual;
  - 2.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 2.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do Departamento responsável pela requisição.
  - 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de materiais, nos termos do edital e da legislação vigente;
    - 2.1.4.1. Os serviços a serem executados e os materiais utilizados deverão obedecer às normas aplicáveis, em especial, o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.1.4.1.1. Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.1.4.1.2. Normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.4.1.3. Leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais expedidas no âmbito federal, estadual e municipal;
- 2.1.4.2. Não serão aceitos materiais, utensílios e equipamentos similares aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que tenham sido previamente submetidos à apreciação e aprovação por escrito pela CONTRATANTE;
- 2.1.4.3. A execução dos serviços ocorrerá nos dias e horários a serem definidos pelo CONTRATANTE;
- 2.1.5. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 2.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;
- 2.1.7. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 2.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- 2.1.9. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.10.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.12. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.13. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;
- 2.1.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
  - 2.2.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.
  - 2.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - 2.2.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 2.3. A CONTRATADA deverá ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluídas a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações, além de manter-se regular com as obrigações previdenciárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente instrumento é de R\$ 0,00 (reais), onde os valores unitários estão discriminados em anexo.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da ocupação da vaga do dependente químico, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA

- DO REAJUSTE:

- 5.1. Após 12 (doze) meses da vigência deste instrumento contratual, o valor poderá ser reajustado, usando-se como índice de reajuste, o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA

- DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo do presente instrumento contratual será de até 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

- RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos, a saber:
  - 7.1.1. nº 33903999/041220009.2.012/02.06.01. (351) (363);
  - 7.1.2. nº 33903999/123610018.2.024/02.12.03. (747) (754);
  - 7.1.3. nº 33903999/103010022.2.028/02.13.01. (1073) (1084), e
  - 7.1.4. nº 33903999/175120023.2.030/02.14.01. (1188) (1195), relativo ao exercício de 2013.

CLÁUSULA OITAVA

- DAS PENALIDADES:

- 8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
  - I advertência;
  - II multa de 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento contratual;
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA

- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA

- DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

Anexo I Edital do Pregão Presencial nº 43/13;

Anexo II Planilha Proposta;

Anexo III Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DA VINCULAÇÃO AO DOCUMENTO CONVOCATÓRIO

- 13.1. A CONTRATADA desde já reconhece as obrigações decorrentes e expressas no instrumento de convocação do Pregão Presencial nº 43/13, Processo Administrativo nº 3.526/13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA  
- DO FORO

- 14.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim - Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

*PAULO AFONSO DE LAURENTIS*  
*DIRETOR JURIDICO*  
*OAB nº 103.264*

*VALDECI APARECIDO LOURENÇO*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

*EMPRESA CONTRATADA*  
*CNPJ nº*

*TESTEMUNHAS:*

1 - \_\_\_\_\_  
*ANDRÉ LUIZ DE ABREU*

2 - \_\_\_\_\_  
*ALEX CORDEIRO*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.526/13

C CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS

<p>RAZÃO SOCIAL: _____ .</p> <p>CNPJ n°: _____ .</p> <p>ENDEREÇO: _____ .</p> <p>e-mail: _____ .</p> <p>CIDADE: _____ - ESTADO: _____ - FONE: (---) _____ FAX: (---) _____ .</p> <p>PESSOA PARA CONTATO: _____ .</p> <p>DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.</p>
---

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.